



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon  
Estado do Paraná*

**PORTARIA N° 047/2024**

Data: 22 de julho de 2024

**Cassa férias do servidor público da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon abaixo relacionado, nos termos da Lei Complementar nº 141 de 10 de janeiro de 2022.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e pelo artigo 20, inciso XVI, do Regimento Interno deste Poder Legislativo,

**RESOLVE,**

**Art. 1º - Cassar férias do servidor público da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon abaixo relacionados nos termos da Lei complementar nº 141 de 10 janeiro de 2022:**

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS CASSADO	PERÍODO AQUISITIVO
VICTOR EDUARDO BERTOLDI BOFF	PROCURADOR JURÍDICO	23 A 25 DE JULHO DE 2024	19/02/2023 A 18/02/2024

**Art. 2º - As férias cassadas acima serão gozadas em período ainda a ser definido posteriormente.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

GABINETE DO PRESIDENTE, em 22 de julho de 2024.

**VANDERLEI CAETANO SAUER**  
**PRESIDENTE**



# Municipio de Marechal Cândido Rondon-PR

RUA ESPIRITO SANTO, Nº777, SEDE. Tel.: (45) 3284-8828 - <https://mcr.pr.gov.br/>

## IMPRENSA OFICIAL

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### PORTRARIA Nº 047/2024

Data: 22 de julho de 2024

Cassa férias do servidor público da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon abaixo relacionado, nos termos da Lei Complementar nº 141 de 10 de janeiro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e pelo artigo 20, inciso XVI, do Regimento Interno deste Poder Legislativo,

RESOLVE,

Art. 1º - Cassar férias do servidor público da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon abaixo relacionados nos termos da Lei complementar nº 141 de 10 janeiro de 2022:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS CASSADO	PERÍODO AQUISITIVO
VICTOR EDUARDO BERTOLDI BOFF	PROCURADOR JURÍDICO	23 A 25 DE JULHO DE 2024	19/02/2023 A 18/02/2024

Art. 2º - As férias cassadas acima serão gozadas em período ainda a ser definido posteriormente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 22 de julho de 2024.

VANDERLEI CAETANO SAUER  
PRESIDENTE